

CNJ não pode ser mais um tribunal no país

NELSON CALANDRA

Enquanto representante de quase 14 mil Juízes e Desembargadores, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) tem tido uma atuação republicana ao defender o poder disciplinar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tal como previsto na Constituição Federal. A Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela AMB, no dia 16 de agosto, contra a Resolução 135, do CNJ, não pretende extinguir ou limitar o poder disciplinar do Órgão, conforme tem sido difundido, por alguns setores, na Imprensa. Defendemos que o Conselho cumpra suas atribuições, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Ao CNJ, cabe fiscalizar a atuação das Corregedorias dos Tribunais Estaduais e somente utilizar seu poder disciplinar quando elas não estiverem, comprovadamente, funcionando dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação. Esse, inclusive, era o entendimento apoiado pela AMB e aplicado pelo próprio Conselho, em sua primeira composição.

O que a AMB está questionando, portanto, é a Resolução (número 135), instituída pelo Conselho no dia 15 de julho, que modificou e inverteu o texto da Carta Magna com relação a sua competência. Não podemos admitir a possibilidade de o CNJ impor sanções aos Magistrados, sem que, antes, seja observada, primeiramente, a competência dos Tribunais.

Tal Resolução autoriza o CNJ a processar os Magistrados, independentemente de que as Corregedorias dos Tribunais Estaduais o façam. Entre as penas previstas, estão advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão. Avaliamos ainda que o Conselho Nacional de Justiça não tem competência para alterar os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, o que é prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional.

Houve, como se vê, inversão da ordem natural das coisas, tendo o CNJ, inclusive, passado a se autodenominar como Tribunal, o que não pode ser aceito, porque a Constituição Federal não admite. A Resolução possui

ainda várias outras inconstitucionalidades que estão sendo questionadas por nós, para o fim de preservar a Constituição Federal, a autonomia do Poder Judiciário, as garantias dos Magistrados e até mesmo a competência do Poder Legislativo para promover alterações no texto constitucional.

Em respeito ao Estado Democrático de Direito e para garantir a independência de julgar dos Magistrados brasileiros, esperamos uma resposta positiva do Supremo Tribunal Federal no julgamento da questão, prevista para a próxima quarta-feira. Reitera-se que a Associação não defende a extinção do poder disciplinar do CNJ, e, sim, requer a preservação do respeito aos preceitos constitucionais, que outorgam aos Tribunais de Justiça autonomia para julgar os Magistrados.

Para os Magistrados, o Conselho deve manter sua função fiscalizadora e não ampliar seu poder disciplinar. O objetivo não é cercear o CNJ, mas respeitar sua competência constitucional, pois não é mais um tribunal no país. O que não pode é mudar a Constituição por uma resolução, e também não aceitaremos ficar amordaçados, sem independência de julgar.

Quem diz que existem ladrões no Judiciário, comete um grande equívoco. O Conselho não pode fazer papel de julgador. Somos uma Magistratura séria, íntegra e devotada à causa da Justiça. Os Magistrados são cumpridores das leis, respeitam as decisões do STF e, principalmente, a Constituição. Respeitamos quaisquer investigações contra atos dos Juízes, desde que fundadas em fatos concretos e, preservando-se, sempre, o foro adequado e os direitos constitucionais do investigado.

Em um regime democrático, o debate e o direito de recorrer à Justiça são juridicamente adequados e úteis à sociedade, quando persistirem dúvidas e conflitos. Os Magistrados, como quaisquer outros cidadãos, têm o direito de questionar e acionar a Justiça, quando julgarem que sua independência e prerrogativas estejam sendo ameaçadas. Afinal, os Juízes já são bastante investigados e vigiados pelas corregedorias locais, pelos advogados, pelas partes e pelo Ministério Público.

Presidente da AMB